LEI Nº 4.611, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Concede subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA, no exercício vigente, visando atender às despesas de custeio para manutenção do Parque Ecológico "Geração do Futuro", do Bairro Morada Nova.

Art. 2º Para fins de execução desta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

WALDIR APARECIDO MELO
Secretário M. Urbanismo e Meio Ambiente

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município